



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

**2º TERMO ADITIVO**

Contrato nº 005/2016

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, CNPJ nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 6º Andar, Brasília/DF, CEP nº 70.044-902, neste ato representado pelo o Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 099602880, expedida pela SECC/RJ e CPF nº 034.165.207-50, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT nº 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. nº 192, de 06/10/2010, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.320.095/0001-07, sediada no SCIA, Quadra 08, Conjunto 8, Lote 15, Brasília/DF, CEP: 71.250-710, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ARTUR CÉSAR PINHEIRO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 264.295 SSP/DF e CPF nº 057.030.341-91, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016, resultante do Processo Administrativo nº 00045.004165/2015-29, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo tem fundamento legal alínea “b” - inciso I, §1º e inciso II - §2º, todos pertencentes ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 02/2008 e suas alterações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Cláusula Décima Oitava do Contrato.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de **21,564%** (vinte e um vírgula quinhentos e sessenta e quatro por cento) e supressão, por acordo entre as partes, de **30,523%** (trinta vírgula quinhentos e vinte e três por cento) ao Contrato nº 005/2016-SEP, ou seja, aumento no item “II – Veículo-Executivo II” de caráter permanente, passando o quantitativo de 03 (três) automóveis para 06 (seis) veículos e exclusão dos itens “III – Veículo Popular-SEP” e “V – Veículo Caminhonete-INPH”, de caráter permanente, passando o valor mensal do contrato de R\$ 173.888,95 (cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) para **R\$ 158.309,98** (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e nove reais e noventa e oito centavos), conforme quadro resumo abaixo:



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**

"PLANILHA A" - SERVIÇO PERMANENTE DF E ENTORNO, INPH/RJ E EVENTUAL										
Grupo	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qtde.	Franquia Mês Diária/Km por Veículo B	Valor da Franquia/ Diária C	Valor total das Franquias/ Diárias A x C = D	Valor Anual D x 12	Total de Km/Mês	Valor Km Execente
II	Executivo II	6	3.500	11.519,72	69.118,32	829.419,84	21.000	2,80		
II	Popular SEP	0	3.000	6.392,74	-	-	-	1,81		
IV	Popular INPH	1	3.000	5.809,42	5.809,42	69.713,09	3.000	1,65		
V	Caminhonete/INPH	0	3.000	10.561,18	-	-	-	2,99		
VI	Motocicleta	3	1.000	4.951,89	14.855,67	178.268,08	3.000	4,21		
VII	Eventual	Executivo	10	200	900,00	9.000,00	108.000,00	2.000	3,83	
VIII		Van	10	200	1.100,00	11.000,00	132.000,00	2.000	4,68	
IX		Popular	10	200	597,58	5.975,80	71.709,60	2.000	2,54	
VALOR TOTAL							147.130,59	1.765.567,19		

"PLANILHA B" - KM / DIÁRIA EXCEDENTE									
Grupo	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qtde.	Km e Diária Excedente Mês por veículo 10%	Total Km/Diária Excedente A	Total Km/Diária Excedente B	Valor Mensal Km/Diária Excedente C=(A x B)	Valor Anual Km Diária Excedente (C x 12 = E)
II	Executivo II	6	350	2100	2,80	5.875,06	70.500,69		
II	Popular SEP	0	300	0	1,81	-	-		
IV	Popular INPH	1	300	300	1,65	493,80	5.925,61		
V	Caminhonete/INPH	0	300	0	2,99	-	-		
VI	Motocicleta	3	100	300	4,21	1.262,73	15.152,78		
VII	Eventual	Executivo	1	1	1	3,83	3,83	45,90	
VIII		Van	1	1	1	4,68	4,68	56,10	
IX		Popular	1	1	1	2,54	2,54	30,48	
VALOR TOTAL								10.309,20	123.710,36

"PLANILHA C" - PREVISÃO DE HORAS EXCEDENTES ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL								
Grupo	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qtde.	Qtde. Hora Excedente A	Valor a Hora Excedente B	Valor Mensal Excedente (A x B = C)	Valor Anual Estimado (C x 12 = E)
VI	Van	1	3	91,67	275,00	3.300,00		
VII	Popular	1	3	49,80	149,40	1.792,74		
VALOR TOTAL							649,40	7.792,74

"PLANILHA D" - PREVISÃO DE KM EXCEDENTES ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL								
Grupo	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qtde.	Qtde. Km Excedente A	Valor do Km Excedente B	Valor Mensal Km Excedente (A x B = C)	Valor Anual Estimado (C x 12 = E)
VI	Van	1	20	4,68	93,50	1.122,00		
VII	Popular	1	20	2,54	50,79	609,53		
VALOR TOTAL							220,79	2.649,53
VALOR MENSAL COM ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO								158.309,98

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas, em todos os termos, as cláusulas, condições e disposições constantes do Contrato nº 005/2016-SEP, que não sofreram alterações, modificações ou retificações pelo presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA**

3.1. O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

**CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a expensas do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, as partes por seus representantes legalmente designados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme dispõe o art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2017.

WALLACE MOREIRA BASTOS  
CONTRATANTE

ARTUR CÉSAR PINHEIRO SILVA  
CONTRATADA